



**CONTRATO Nº 001.13.11.2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E
DE OUTRO A EMPRESA CALIGRAFIA
LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 08 nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP 66.823.010 – Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CALIGRAFIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.648.246/0001-00, com sede na Rua Senador Manoel Barata, nº 1051, Bairro da Campina. CEP: 66.010-140, Belém- Pará, neste ato representado por **ANTONIO FERREIRA FELIX JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1874919, CPF nº 185.213.202-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº. 14.589/2019 SESAU, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 009/2019-SESAU/PMM, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.PP.SRP.SESAU/PMM**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Registro de preço para **Contratação de empresa para confecção de PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – PA.;

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Adesão a ATA de Registro de preço nº 009/2019, originária do Pregão Presencial Nº 015/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.

A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	Serviços (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total
1	Lona em Vinílica estrutura em metalon, com impressão digital (impresso a ser determinado pela Contratante) com instalação M ²	M ²	300	354,00	106.200,00
2	Plotagem afixada na parede (impresso a ser determinado pela Contratante) com instalação M ²	M ²	175	190,00	33.250,00
3	Placa de Inauguração em Aço inox escovado de tamanho 70cm x 55cm com Brasão e Logomarca em policromia e aplicação de verniz contra intempérie, com instalação-UND.	M ²	06	1.350,00	8.100,00
4	Placas indicativas em PVC com impressão em cores para portas medindo 0,25mx0,07m – fixação na parede com fita dupla face-UND.	M ²	320	35,00	11.200,00
5	Faixa em lona em vinil para campanhas de vacinação e eventos (com haste e cordão).	M ²	225	94,00	21.150,00
6	Banner em lona vinil para campanhas e eventos (com haste e cordão).	M ²	340	93,00	31.620,00
VALOR TOTAL					211.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:



São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Adesão ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 015/2019- PP-SRP-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes da Adesão a ATA do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2019-PP- SRP- SESAU/ PMM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 211.520,00 (Duzentos e onze mil quinhentos e vinte reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos itens mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo, para isto estar explicitado na proposta nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;



5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2019

Funcional Programática: 10.302.0001.2.083 (Implementação dos serviços de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde-MAC);

Elemento de Despesa: 33.90.30-44

Fonte de Recurso: 12.1300

Valor a Contratar: R\$ 211.520,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e a Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à BR 316, km 08, Rua Luis Cavalcante nº 411-B, Ananindeua.

8.2. O horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local de armazenamento.

8.3. O transporte dos materiais deverá ser efetuado de acordo com o exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambas as partes.

8.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma.



8.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam envolvidos no transporte dos itens licitados.

8.6. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

8.7. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso, e formalmente entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.

8.8. Na NOTA FISCAL deverá constar: especificação do produto, quantitativo fornecido, valor unitário e valor por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

8.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento dos itens, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos em as especificações constates dos anexos deste termo.

8.10. À critério desta Secretaria poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Ananindeua, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

8.11. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados à aceitação após a avaliação do servidor responsável.

8.12. Os itens desta licitação serão recebidos por servidor designado pela Secretaria, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.13. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA;

a) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar a substituição do produto eventualmente fora de especificação;

b) No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total do item;



CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão feitos pela CONTRATANTE, por meio dos servidores, Iraneide da Silva Oliveira, Matrícula nº 0990 e CPF nº 199.406.532-04, FISCAL e Kelly Cristina Saraiva do Nascimento Santos, Matrícula nº 27686-3/1, SUPLENTE.
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Efetuar entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações.
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos em desacordo com o estabelecido no termo de referência, em consonância com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria.



- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia.
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 10.8. Dispor de meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horários estabelecidos neste instrumento.
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto.
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas nas obrigações assumidas.
- 10.11. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.
- 10.13. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 10.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Permitir o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança.
- 11.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite.



11.5. Informar a contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados.

11.6. Efetuar devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

11.7. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo.

11.8. A contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes no instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de



situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Ananindeua/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

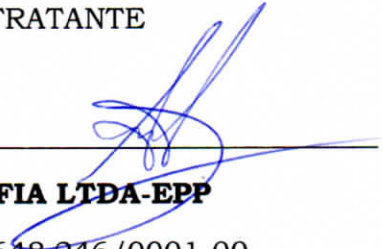
16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ananindeua-PA, 13 de novembro de 2019.

Paulo Campos
Secretário Municipal de Saúde
SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATANTE


CALIGRAFIA LTDA-EPP

CNPJ nº 83.648.246/0001-00

CONTRATADA